DECISÃO FINAL DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – RECURSO DA OWCE

Concorrência nº 01/PMCS/2025 — Publicidade

A Subcomissão Técnica, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo Edital da Concorrência nº 01/PMCS/2025, após análise pormenorizada do recurso administrativo interposto pela empresa OWCE Brand & Design LTDA, vem apresentar sua decisão final fundamentada.

A recorrente questiona o resultado da fase técnica, alegando, em síntese: (a) vício de subjetividade e inconsistência pela alta discrepância de notas entre os avaliadores; (b) utilização de critérios não previstos no edital; (c) violação ao princípio da isonomia; e (d) ausência de fundamentação técnica nas justificativas.

A decisão segue alinhada ao julgamento anterior, garantindo isonomia, coerência e segurança jurídica.

Analisados os argumentos, a Subcomissão decide pelo **indeferimento integral** do recurso, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Alegação de subjetividade ou inconsistência entre notas

A Lei 12.232/2010 determina que a avaliação técnica seja individual, realizada por avaliadores independentes. O edital não exige uniformidade entre as notas. Divergências refletem a natureza interpretativa dos quesitos e não configuram irregularidade. Recurso indeferido.

2. Raciocínio Básico

O item 8.2 do edital exige diagnóstico, compreensão do problema, entendimento do Município e clareza da lógica que fundamenta a estratégia. A justificativa do avaliador corresponde exatamente ao que o edital determina. Recurso indeferido.

3. Supostos critérios fora do edital

Observações como “faltou contextualização do Município” ou “faltou relação institucional” são exemplos de por que o conteúdo não atendeu integralmente ao item 8.2. Não criam critério novo.

As justificativas apresentadas são o elo entre a proposta e os critérios abstratos do edital. Elas não criam obrigações, mas explicitam as razões pelas quais a proposta não atendeu, na visão técnica do avaliador, à plenitude do que era exigido.

Assim como decidido no recurso anterior (empresa Legado), trata-se apenas de explicações sintéticas.

Recurso indeferido.

4. Estratégia de Comunicação e Ideia Criativa

A recorrente ataca o que considera "impressões subjetivas", como "visual pouco atrativo". É preciso destacar que, em uma licitação de publicidade, a avaliação de quesitos como "Ideia Criativa" (item 8.2.1.3) envolve a análise de originalidade, clareza e adequação, que são aferidas por meio de um juízo técnico-especializado, e não por mero gosto pessoal. A subjetividade, neste contexto, é técnica e inerente ao objeto licitado.

Discordância da recorrente quanto à interpretação não invalida o julgamento. Os quesitos envolvem criatividade, coerência e originalidade, cuja avaliação é técnica e interpretativa.

Quanto à alegada violação à isonomia, por supostamente haver propostas com falhas semelhantes e notas superiores, a análise é igualmente improcedente. A isonomia consiste em aplicar os **mesmos critérios de julgamento a todos os licitantes**, o que foi assegurado pelo procedimento de análise das propostas não identificadas. Ela não implica, contudo, que falhas isoladas e semelhantes em propostas distintas devam receber pontuação idêntica. A avaliação considera o **conjunto da proposta**, e o impacto de uma falha pode variar drasticamente a depender da qualidade geral do trabalho apresentado.

Recurso indeferido.

5. Estratégia de Mídia e Não Mídia

O edital não exige uso de mídias específicas, nem diversidade obrigatória. Avalia-se coerência, pertinência e equilíbrio. Comentários críticos não implicam nota baixa. Recurso indeferido.

6. Identidade visual

Diferentemente do recurso anterior, não há neste caso qualquer justificativa que gere interpretação política ou uso inadequado de identidade institucional. Nada a ajustar. Recurso improcedente.

7. Pedido de revisão global das notas

A revisão só é possível diante de erro material, adoção de critério externo ou violação ao edital — condições não presentes no recurso.

Tal pedido só poderia ser acolhido se houvesse a comprovação de **erro material, ilegalidade manifesta ou violação expressa ao edital**, o que não ocorreu.

A simples discordância da licitante com o mérito da avaliação técnica não é fundamento para a revisão ou anulação do ato. Acolher tal pedido sem um vício de legalidade configuraria uma ofensa à decisão soberana da Subcomissão e ao princípio da segurança jurídica. A competência para o julgamento técnico é desta Subcomissão, não cabendo, em sede de recurso administrativo, a reforma do mérito avaliativo.

Revisão sem base violaria legalidade, isonomia e vinculação ao edital. Recurso indeferido.

DECISÃO FINAL

O recurso da OWCE Comunicação é integralmente indeferido. Não há violação ao edital, critério externo ou erro material. As notas permanecem inalteradas, pois refletem a leitura técnica individual dos avaliadores, realizada de forma imparcial, sem identificação das licitantes e em conformidade com a Lei 12.232/2010.

Cocal do Sul, ___/___/2025.

Subcomissão Técnica – Concorrência nº 01/PMCS/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELLEY APARECIDA ALVES ZILLI
Data: 25/11/2025 14:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
LETICIA SANTOS
Data: 25/11/2025 14:36:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO PEREIRA ROZENG
Data: 25/11/2025 14:55:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br